



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000559/09	28/06/2013 09:15:15	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00297843-5 / ALAOR PEREIRA DE MIRANDA	2.2 CPF/CNPJ: 037.444.186-34	
2.3 Endereço: AVENIDA DONA BALDUINA, 990	2.4 Bairro: ALTO ABADIENSE	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-192
2.8 Telefone(s): (34) 3847-1311	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00297843-5 / ALAOR PEREIRA DE MIRANDA	3.2 CPF/CNPJ: 037.444.186-34	
3.3 Endereço: AVENIDA DONA BALDUINA, 990	3.4 Bairro: ALTO ABADIENSE	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-192
3.8 Telefone(s): (34) 3847-1311	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Monte Alvao, Lugar "japecanga"	4.2 Área Total (ha): 113,8616		
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR): 415.014.000.337-5		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17,718	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 253.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.964.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	113,8616
Total	113,8616
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	22,7723
Agricultura	3,7286
Pecuária	42,4946
Total	68,9955

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				23,5364
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		22,7723	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		22,7723	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				32,6724
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,2114
Campo Cerrado				27,4610
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	253.000	7.965.000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	253.705	7.965.265
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				22,7724
Pecuária				9,9000
Total				32,6724
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		347,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 253705 E 7.965.265..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 253705 E 7.965.265..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 13/05/2009

" Data do pedido de informações complementares: 14/04/2013

" Data de entrega das informações complementares: 14/05/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 17/01/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para reti ratificação de reserva legal e supressão de vegetação nativa com destoca em 09,9000 hectares na Fazenda Monte Alvão - Lugar Japecanga. É pretendido com a intervenção a expansão da atividade de pecuária leiteira na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Monte Alvão - Lugar Japecanga, está localizado no Município de Abadia dos Dourados, possui área total de 113,8616 hectares e 2,8465 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Preto, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico dois pequenos cursos d'água sem denominação, além de algumas nascentes intermitentes. Atualmente se desenvolve no imóvel a pecuária leiteira em regime familiar e pretende-se com a intervenção a expansão da atividade. O relevo é suave ondulado tendendo a ondulado em algumas partes. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

Foi necessário a reti ratificação de reserva legal para gravar o memorial descritivo da mesma na matrícula do imóvel e corrigir a área gravada anteriormente. A reserva que se encontra gravada é proveniente de quatro matrículas e o imóvel em questão é fruto de unificação de apenas três matrículas. A nova reserva com 22,7724 hectares, foi demarcada perfazendo os 20% exigidos pela legislação atual, possui fitofisionomia de campo cerrado, latossolo vermelho amarelo com pedregosidade e relevo tendendo a ondulado. É representativa da região onde está inserida e cumpre a função de preservação de flora e fauna.

A planta topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1-50733794.

Durante a vistoria observei que os 23,5264 hectares de área de preservação permanente do imóvel estão em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Como dito anteriormente, foi requerida a intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca em 09,9000 hectares de cerrado e campo cerrado para ampliação da atividade de pecuária.

A área onde se pretende intervir não é protegida por nenhum dispositivo legal e portanto passível de intervenção. Trata-se de 05,2114 hectares de cerrado e 04,6886 hectares de campo cerrado.

Com relação a intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca exponho o seguinte: Como se trata de agricultura familiar, onde o proprietário tira do imóvel o seu sustento com mão de obra predominantemente familiar, entendo que a intervenção seja uma forma de gerar renda e fixar o homem no campo. É lógico que existe impacto na supressão de vegetação nativa, porém como a reserva legal encontra-se bem preservada, esse impacto é de certa forma mitigado visto que, a área preservada, será importante refúgio para a fauna silvestre bem como um importante local para manutenção das espécies da flora.

O proprietário que me acompanhou na vistoria foi alertado do fato de não intervir em área de preservação permanente e reserva legal, bem como adotar práticas de conservação de solo e água durante e após a intervenção através da construção de curvas de nível e cacimbas. Também foi orientado a não deixar o solo exposto por longos períodos e não suprimir espécies protegidas por qualquer dispositivo legal (Pequi, Aroeira, Gonçalo Alves, Caraíba e Ipê Amarelo).

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 253.500 e 7.965.000, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Alta e a Vulnerabilidade Natural é Média. Mesmo a prioridade de conservação da flora sendo alta, entendo que a área é passível de alteração do uso do solo, devido aos motivos expostos acima. Saliento que a área não está inserida em áreas de proteção especial ou extrema segundo consulta ao Biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, baseado em verificação em campo e orientação SURA 09/2013 é de 347,4 m³ de lenha que serão consumidos no interior do imóvel e se houver sobra será comercializado.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido, considerando que se trata de pequena propriedade rural, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e averbada junto ao CRI de Coromandel, e por fim; considerando que no imóvel não existe áreas sub-utilizadas e que as intervenções estão de acordo com a legislação vigente; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 09900 hectares na Fazenda Monte Alvão - Lugar Japcanga do Sr. Alaor Pereira de Miranda.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Isolar área de reserva legal para evitar a entrada de animais domésticos;
- * Manter pelo menos 10 árvores de grande porte por hectare.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

domingo, 14 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Processo Administrativo nº. 11020000559/09
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 9,90ha no imóvel rural denominado “Fazenda Monte Alvão - Lugar Japecanga”, matriculado sob o nº. 17.718 do Registro de Imóveis de Coromandel/MG, localizado no município de Coromandel/MG, protocolizado por Alaor Pereira de Miranda.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade tornar a propriedade produtiva com a ampliação da atividade de pecuária, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida de responsabilidade da Engenheira Agrônoma Débora de Almeida Campos, CREA-109986/D, apresentado nos autos.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Decorre dos autos que o processo foi instruído com a documentação prevista na citada resolução, o imóvel possui Reserva Legal averbada às margens de sua matrícula, conforme AV-1-17.718 da Certidão de fls. dos autos, não inferior a 20% de sua área total, as APPs do imóvel estão preservadas, a atividade pretendida foi classificada como não passível de licenciamento, conforme FOB nº. 0123870/2014 anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico a área de intervenção está inserida em área prioritária para conservação ALTA, contudo, não se trata de área protegida, sendo assim passível de aprovação, desde que atendidas as medidas mitigadoras impostas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o *princípio do desenvolvimento sustentável* esculpido no caput:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

“A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância do princípio do desenvolvimento sustentável é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, desde que respeitadas as normas ambientais de proteção.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo** ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013, nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, que foram observadas pelo requerente todas as determinações legais referentes à constituição e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, **opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,90ha na Fazenda Monte Alvão - Lugar Japecanga**, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 27 de março de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,90ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Rosane Sad Soares

Serviços Jurídicos - SEMAD /SUPRAM-TMAP/ NRA Uberaba /2014.

Matrícula 81.899-8 - OAB/MG 77.513